



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro - Fone: 46-3556-1223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br – E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.362/2022

Súmula: "Altera o Art. 63 da Lei nº 300, de 11 de novembro de 2002 – Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º. O Artigo 63, da Lei nº 300/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 63-A. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 63-B. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 63-C. O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º Os percentuais fixados nesse artigo incidem sobre o valor inicial da carreira/cargo do qual o servidor pertença – Nível 01 - Classe A – Conforme Anexo III – Tabela de Progressão Diagonal Lei nº 771, de 9 de novembro de 2011 – “Dispõe sobre a criação e organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidor Públicos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 63-D. Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro - Fone: 46-3556-1223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br – E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 64-E. Ao servidor afastado das atividades consideradas insalubres somente será devido o adicional de insalubridade nos casos considerados como de efetivo exercício previstos na Legislação Municipal.

Art. 64-F. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

§ 1º Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos servidores expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

§ 2º No controle permanente de que trata o caput, poderá também ser implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Art. 64-G. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III - com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 64-H. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 64-I. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 64-J. O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 64-L. - O percentual de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor inicial da carreira/cargo do qual o servidor pertença – Nível 01 - Classe A – Conforme Anexo III – Tabela de Progressão Diagonal Lei nº 771, de 9 de novembro de 2011 – “Dispõe sobre a criação e organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidor Públicos do Município de Pérola D’Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D’Oeste/PR, em 30 de junho de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal